



DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo de dispensa Nº 01/2023
Processo Administrativo nº 01 /2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal e Carta de Serviços ao Usuário (CSU), com suporte técnico e migração de dados de exercícios anteriores incluso, com o intuito de atender as disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 131/2000, Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017 e Resoluções TC nº 122/2021 e 157/2021 do Tribunal de Contas de Pernambuco, que disciplinam a Transparência Pública, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara de São Lourenço da Mata-PE.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, §1º, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.
Empresa: **IE DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO – ME**
CNPJ nº 29.127.642/0001-38

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO LOURENÇO DA MATA/PE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.480.878/0001-98, com sede a Rua Joaquim Nabuco, 208, Centro, na cidade de São Lourenço da Mata – PE, representada por seu presidente o Sr. **LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº 3.230.829 SSP/PE, CPF/MF nº 536.550.874-20, residente e domiciliado na Rua Dr Luiz Correia de Araújo 3CA, Quadra E, Centro – São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, necessita da CONTRATAÇÃO de empresa especializada de Cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal e Carta de Serviços ao Usuário (CSU), com suporte técnico e migração de dados de exercícios anteriores incluso, com o intuito de atender as disposições legais e as necessidades técnicas e operacionais da Câmara de São Lourenço da Mata-PE.

Há a informação de dotação orçamentaria e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente as e contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ **16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)**, valor este que será parcelado em 12 (doze) meses.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, § 1º da Lei nº 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(.....)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei,

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98



desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para prestar os serviços técnicos especializados de Cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal e Carta de Serviços ao Usuário (CSU), com suporte técnico e migração de dados de exercícios anteriores incluso, com o intuito de atender as disposições legais e as necessidades técnicas e operacionais da Câmara de São Lourenço da Mata-PE, conforme documentos apensados. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen FILHO (2004, P. 236),

“ A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser dispendido pela Administração Pública. ”

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº 8.666/93 e na urgência da contratação para Serviços Técnicos especializados de Cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal e Carta de Serviços ao Usuário (CSU), com suporte técnico e migração de dados de exercícios anteriores incluso, com o intuito de atender as disposições legais e as necessidades técnicas e operacionais da Câmara de São Lourenço da Mata-PE, de forma a dar continuidade nos serviços administrativos desta casa, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2023

Galnival Oliveira de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Flávia Regina de Sousa
Membro

Robsoni S. Sousa
Membro

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98